



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
N. 021/2026/SES/MT
PROCESSO N.º SES-PRO-2025/20381

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 021/2026, processo nº SES-PRO-2025/20381 cujo objeto consiste no *“registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos nutricionais para atender pacientes iniciais e de continuidade de demanda judicial da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento”*.

O Edital em questão foi publicado no dia 14/04/2026, com sessão de abertura agendada para acontecer no dia 27/04/2026 no sistema SIAG.

No dia 24/04/2026 foi disponibilizado o aviso de suspensão de licitação no SIAG (fls. 1925) e circulou no dia 27/04/2026 no Diário Oficial do Estado nº 29.220, página 56 (fls. 1926), para análise de divergência dos itens, entre Sistema e Edital.

A fim de verificar divergências entre os descritivos/códigos e quantidades dos itens cadastrados no sistema SIAG e os constantes no TR/Edital foi enviado o Memorando nº 624/2026/CA/SUAC/SES-MT (fls. 1927/1928) para a área demandante, tendo em vista que tais divergências comprometem o julgamento e aquisição dos produtos.

A Superintendência de Assistência Farmacêutica respondeu através da CI nº 73763/2026/SAF/SES (fls. 1931/1932), solicitando a Anulação do Pregão Eletrônico n.º 021/2026, com aproveitamento dos autos devido a divergências.

Diante do exposto, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso III do art. 71 da Lei nº 14.1333/2021 combinado com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim como utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

“A administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (SUMULA 473)

Considerando também, o **item 18.3 do Edital**, no qual a autoridade superior poderá anular a licitação por motivo de vícios insanáveis detectados durante a condução do procedimento.

Assim, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/20381, conforme justificativa da unidade demandante, com o aproveitamento dos autos que se mostrarem compatíveis para formalização de novo procedimento licitatório, de forma que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela legislação.

Cuiabá, 06 de maio de 2026

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde

